

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 822, de 2018)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, renumerando-se os demais, e atribua-se a sua ementa a seguinte redação:

“Revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa evitar a manutenção do tratamento tributário diferenciado relativo às retenções entre as aquisições diretas por meio do cartão de pagamentos do governo federal (CPGF) e as realizadas por meio de agências de viagens.

De acordo com o inciso II do art. 150 da Constituição Federal, é vedado à União instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Uma vez que agências de viagens também operam no segmento e devem suportar a retenção, que lhes retira capital de giro, não se justifica conceder o benefício da ausência de retenção somente para as aquisições diretas das companhias aéreas.

Convicto da relevância da presente proposta, solicitamos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

